



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1022/2002**

**Autoriza o Poder Executivo a parcelar/reparcelar dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo com a Caixa Econômica Federal, para parcelamento/reparcelamento de dívida, relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em conformidade com a resolução nº 325 de 21/09.99 do Conselho Curador do FGTS e da Circular CAIXA nº 182/99 de 11/11/99.**

**Art. 2º - Em garantia da dívida o Poder Executivo Municipal poderá vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) durante o prazo de vigência do Acordo**

**Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes para atender as despesas decorrentes desta Lei**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 26 de Setembro de 2002.

  
**IDEMAR JAIR ENTRINGER**  
Prefeito Municipal